

N. 10

O bacharel Manoel Marcondes de Moura e Costa, official da ordem da Rosa, vice-presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. unico. Fica o governo autorisado a dar á camara municipal de Jaboticabal, para concerto e acabamento da cadeia, a quantia de dous contos de réis.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e quatro de Fevereiro de mil oitocentos e oitenta e dous.

(L. S.)

MANOEL MARCONDES DE MOURA E COSTA.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, autorisando o governo a dar á camara municipal de Jaboticabal, para concerto e acabamento da cadeia, a quantia de dous contos de réis, como ácima se declara.

Para v. exc. vêr, Firmino de Moraes Pinto a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e quatro de Fevereiro de mil oitocentos e oitenta e dous.

Arthur Luiz Cadaval.

N. 11

O bacharel Manoel Marcondes de Moura e Costa, official da ordem da Rosa, vice-presidente da provincia de S. Paulo, etc , etc

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.º Ficam creadas as seguintes cadeiras de primeiras letras :

§ 1.º Uma cadeira para o sexo masculino no bairro do Boamirim, districto de Itapeperica e municipio da capital.

§ 2.º Uma cadeira para o sexo feminino na capella do Ribeirão-Bonito, municipio de Brotas.

§ 3.º Uma cadeira para o sexo feminino no bairro de S. Sebastião da Pedra Grande, municipio do Tietê.

§ 4.º Uma cadeira para o sexo feminino na villa de S. Simão.

Art. 2.º Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e quatro dias do mez de Fevereiro de mil oitocentos e oitenta e dous.

(L. S.)

MANOEL MARCONDES DE MOURA E COSTA

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, creando cadeiras de primeiras letras em diversas localidades da provincia, como ácima se declara.

Para v. exc. vêr, Candido Augusto de Oliveira Abranches a fez.
Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e quatro dias do
mez de Fevereiro de mil oitocentos e oitenta e dous.

Arthur Luiz Cadaval.

N. 12

O bacharel Manoel Marcondes de Moura e Costa, official da ordem da Rosa, vice-presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assemblé legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. unico. As divisas entre o municipio de Lençoes e a freguezia de S. Manoel serão as determinadas na lei n. 109, de 25 de Abril de 1880, ficando revogadas quaesquer disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos seis de Março de mil oitocentos e oitenta e dous

(L. S.)

MANOEL MARCONDES DE MOURA E COSTA.

Carta de lei pela qual v. exe. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, declarando que as divisas entre o municipio de Lençoes e a freguezia de S. Manoel serão as determinadas na lei n. 109, de 25 de Abril de 1880, como acima se declara.

Para v. exc. vêr, Firmiano de Moraes Pinto a fez.

Publicada na secretaria da provincia de S. Paulo, aos seis de Março de mil oitocentos e oitenta e dous.

Arthur Luiz Cadaval.

N. 13

O bacharel Manoel Marcondes de Moura e Costa, official da ordem da Rosa, vice-presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.º Fica revogada a lei n. 67, de 14 de Abril de 1880, que erasou no termo de Arêas um 2º officio de tabelião e escrivão do publico, judicial e notas.

Art. 2.º Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos oito dias do mez de Março de mil oitocentos e oitenta e dous.

(L. S.)

MANOEL MARCONDES DE MOURA E COSTA.

